**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 859741/2010.**

**Recorrente – Claudenor Zopone Júnior.**

Auto de Infração n. 127585, de 18/11/2010.

Relatora – Melissa Scarlet Ribeiro Domingos - OPAN

Advogados - Gustavo Tanaca – OAB/SP 239.081,

Vagner Pellegrini – OAB/SP 198-01, e

Adrielle Cristina Bolinelli Garcia – OAB/SP 332.084.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 149/2021**

Auto de Infração n. 127585, de 18/11/2010. Parecer Técnico n. 288/CG/SMIA/2010. Decisão Administrativa n. 1.901/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 127585, de 18/11/2020, arbitrando multa de R$ 37.170,00 (trinta e sete mil e cento e setenta reais), com fulcro nos artigos 514 c/c 60 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que não são devidos maiores comentários para se deixar assente que a autuação operada pelo órgão ambiental estadual é, de longe, totalmente descabida. Inexistem fundamentos para tornar válida a autuação. Sequer houve a configuração de fato típico e antijurídico imputável ao recorrente, mesmo após longo *iter* procedimental deduzido. Ante o exposto, considerando cada linha até o presente deduzida, requer o recorrente que sua missiva seja acolhida, desconstituindo-se o *decisum* ora analisado, afastando a autuação consubstanciada no auto de infração n. 127585. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, acolhendo o divergente do representante da AMM, reconhecendo a prescrição intercorrente, do Aviso do Recebimento – AR, datado de 29/12/2010, até a Decisão Administrativa n. 1901/SPA/SEMA/2018, datado de 17/08/2018, fls. 101/102. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. n. 127585, de 18/11/2010, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavesi**

Representante do Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 5 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**